

“ADRA – ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S.A.”

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

**“FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E COORDENAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL
DA EMPREITADA - ÁGUAS RESIDUAIS DE SANTA CATARINA (PAR
017) - VAGOS”**



CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de Encargos

Concurso Público CP xx/2020_DEGA – “Fiscalização, gestão de qualidade, coordenação de segurança em obra e coordenação de gestão ambiental da empreitada - Águas Residuais de Santa Catarina (PAR017) – Vagos”

“ADRA – ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S.A.”

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

**“FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E COORDENAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL
DA EMPREITADA - ÁGUAS RESIDUAIS DE SANTA CATARINA (PAR
017) - VAGOS”**

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1	DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....	1
2	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
2.1	DEFINIÇÃO DE TERMOS.....	1
2.2	CONTRATO.....	4
2.3	INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS.....	7
2.4	VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	7
2.5	ENTIDADES INTERVENIENTES.....	7
3	PREÇO BASE.....	8
4	PRAZO DE EXECUÇÃO.....	8
4.1	PRAZO.....	8
4.2	MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.....	9
5	NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DAS EMPREITADAS.....	9
6	OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.....	10
6.1	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
6.2	SERVIÇOS A PRESTAR PARA CADA UMA DAS EMPREITADAS A FISCALIZAR.....	10
7	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO PARA CADA UMA DAS EMPREITADAS A FISCALIZAR.....	11
7.1	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

7.2	ATIVIDADES A REALIZAR OU A APOIAR PELO ADJUDICATÁRIO	12
7.3	REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	25
7.4	ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO	25
7.5	SIGILO PROFISSIONAL	26
8	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO PARA CADA UMA DAS EMPREITADAS A FISCALIZAR	27
8.1	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
8.2	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	27
8.3	MEIOS HUMANOS	28
8.4	MEIOS MATERIAIS.....	30
9	DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DO DONO DE OBRA	32
10	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	32
11	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	33
12	PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS.....	33
13	AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS	33
14	SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	34
15	SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO	34
15.1	ATRASOS NA EXECUÇÃO DAS EMPREITADAS POR RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO	34
15.2	SANÇÕES.....	34
15.3	RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	36
16	FORÇA MAIOR.....	37
17	RETENÇÃO	38
18	SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS.....	38
18.9	PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO	39
19	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	39
20	PROTEÇÃO DE DADOS.....	39
21	DISPOSIÇÕES FINAIS	39
21.1	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	41
21.2	CONTAGENS DOS PRAZOS	41
21.3	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	41

ANEXOS

ANEXO I – Plano de trabalhos indicativo da empreitada

ANEXO II – Mapa de Afetações Conforme Especificado na Cláusula 8.3.3

ANEXO III – Matriz de Verificação Ambiental em Obra

ANEXO IV – Planta de Localização das Infraestruturas a Executar

ANEXO V – Modelo da Compilação Técnica da Obra

ANEXO VI – Instruções para Elaboração das Fichas de Cadastro das componentes da Obra

ANEXO VII – Tipologia de Ativos

ANEXO VIII - Consulta preliminar ao mercado

“ADRA – ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S.A.”

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

**“FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E COORDENAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL
DA EMPREITADA - ÁGUAS RESIDUAIS DE SANTA CATARINA (PAR
017) - VAGOS”**

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

1 DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 1.1** O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem como objeto principal a aquisição de serviços de “Fiscalização, gestão de qualidade, coordenação de segurança em obra e coordenação de gestão ambiental da empreitada - Águas Residuais de Santa Catarina (PAR017) – Vagos”.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DEFINIÇÃO DE TERMOS

- 2.1.1** As seguintes definições são aplicáveis a este caderno de encargos exceto quando o texto explicitamente o exija de outra forma.
- 2.1.2** Na interpretação das definições os singulares incluem o plural e os plurais os singulares, quando apropriado.
- a) “Adjudicatário” significa a entidade a quem será atribuída a Aquisição de Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança e Saúde em Obra, Coordenação da Gestão Ambiental da Empreitada;
 - b) “Aquisição de Serviços” significa a Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra, Coordenação da Gestão Ambiental das empreitadas, nos termos deste caderno de encargos;

- c) “Comissionamento” significa o conjunto de inspeções, ensaios e outros serviços, findos os quais a “Obra” se encontrará “Pronta para Inspeções e Ensaios de Funcionamento”;
- d) “Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra”, adiante designado por “Coordenador de Segurança em Obra (CSO)”, significa a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- e) “Diretor de fiscalização de obra” significa o técnico representante do Adjudicatário e coordenador da equipa de fiscalização, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a quem incumbe assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução e, quando aplicável, o cumprimento das condições da licença ou da comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda o desempenho das competências previstas no Código dos Contratos Públicos;
- f) “Diretor da Obra” ou “Diretor da Empreitada” significa o técnico responsável pela Empreitada, designado pelo Empreiteiro, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a quem incumbe assegurar a execução da obra, cumprindo o projeto de execução e, quando aplicável, as condições da licença ou comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
- g) “Diretor técnico da empreitada” significa o técnico designado pelo adjudicatário da obra pública e aceite pelo dono da obra, nos termos do regime jurídico das empreitadas de obras públicas, para assegurar a direção técnica da empreitada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, cujas funções são asseguradas pelo técnico “Diretor da obra”.
- h) “Dono de Obra (DO)” ou “Entidade Adjudicante” da Aquisição de Serviços significa a empresa “AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA”;
- i) “Empreitada” significa todos os trabalhos que têm como resultado final a “Obra” e a realização das atividades e trabalhos de “Comissionamento”, “Inspeções e Ensaios de Funcionamento”, incluídos no Contrato estabelecido entre o Empreiteiro e o Dono de Obra;
- j) “Empreiteiro” significa o Adjudicatário da Empreitada, que assume a responsabilidade pela execução da obra;
- k) “Equipamento” significa todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico e outros artigos de qualquer natureza, e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da “Obra” objeto da fiscalização;
- l) “Fecho de empreitada” significa a realização de todas atividades definidas na cláusula 7.2.12 do presente Caderno de Encargos;

- m) “Gestor do contrato” significa o técnico designado pelo Dono da Obra para acompanhar permanentemente a execução do contrato;
- n) “Inspeções e Ensaios de Funcionamento” significa o conjunto de inspeções e de ensaios de verificação das garantias contratuais, nos termos da cláusula 54.2 do Caderno de Encargos da Empreitada;
- o) “Obra” significa o resultado final do conjunto de trabalhos de construção, remodelação, reabilitação, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis e equipamentos incluídos no Contrato estabelecido entre o Empreiteiro e o Dono de Obra, referidos na alínea a) da cláusula 50.1.1 do Caderno de encargos da empreitada objeto da fiscalização;
- p) “Projetista” significa a entidade singular ou coletiva que assume a responsabilidade pela elaboração do(s) projeto(s) que integra(m) a Empreitada a fiscalizar e sobre o(s) qual(ais) incide a fiscalização e gestão da qualidade dos serviços a prestar;
- q) “Projetos” significam os projetos de execução elaborados pelo Projetista para a realização das Empreitadas;
- r) “Projeto de Execução” significa o documento elaborado pelo Projetista, destinado a facultar todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar;
- s) “Projeto variante” significa o projeto elaborado no todo ou em parte como alternativa a outro já existente, sem modificação dos seus objetivos e condicionantes;
- t) “Procura” significa o conjunto de atividades, a cargo do Empreiteiro, em resultado das quais se fixam, em definitivo, após aprovação do Dono de Obra, as origens e as características do “Equipamento” e o seu fornecimento até à fase de “Pronto para Utilização”, inclusive;
- u) “Pronto para Embarque” significa que o “Equipamento” será colocado em cais de embarque, ou no parque de expedição do fabricante, devidamente embalado, consoante o regime de entrega, com toda a documentação em ordem;
- v) “Pronto para Utilização” significa que o “Equipamento” está descarregado e colocado no estaleiro, já rececionado;
- w) “Representante da entidade executante” significa o técnico nomeado pelo Adjudicatário para permanecer no estaleiro durante a execução da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
- x) “Revisão do Projeto” significa a análise crítica do projeto e emissão dos respetivos pareceres, por outrem que não o Projetista, com qualificação adequada para a elaboração do mesmo nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

- y) “Telas finais” significa o conjunto de desenhos finais do projeto, integrando as retificações alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído.

2.2 CONTRATO

2.2.1 Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente caderno de encargos observar-se-ão:

- a) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designados conjuntamente CCP;
- b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção);
- e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ao ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros;
- f) O Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral de Ruído), com os complementos da Circular Clientes n.º 2/2007 emitida pelo IPAC;
- g) O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março (Gestão de RCD);
- h) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro (Qualidade da Água destinada a Consumo Humano);
- i) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de novembro, Decreto-Lei n.º 261/99, de 7 de julho, Decreto-Lei n.º 172/2001, de 26 de maio, Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de junho, Decreto-Lei n.º 198/2008, de 8 de outubro e Decreto-Lei n.º 133/2015, de 13 de julho (Recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas no meio aquático);
- j) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios);
- k) O Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto (Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais);
- l) O Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro (Prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho);

- m) A Portaria n.º 762/2002, de 1 de julho (aprova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais);
- n) O Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho (Transposição da Diretiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas) e o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro (Registo dos Equipamentos de Elevação de Cargas);
- o) O Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho e o Despacho n.º 1859/2003, de 30 de janeiro (Instruções Técnicas para RAC);
- p) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra e condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras de classe 6 ou superior, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);
- q) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, Conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);
- r) Às regras da arte.
- s) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;
- t) O caderno de encargos de cada empreitada no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de fiscalização e de gestão da qualidade, bem como aspetos de segurança, saúde e ambiente.

2.2.2 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea s) da cláusula 2.2.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

2.2.3 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal;

2.2.4 Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 2.2.1, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;

- d) Todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- f) A proposta adjudicada.

2.2.5 À data de celebração do contrato, o adjudicatário entrega ao Dono da Obra a lista nominativa da equipa que irá executar a prestação de serviços, em cumprimento do disposto na cláusula 8.3.3 deste Caderno de Encargos.

2.2.6 Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, o Adjudicatário deve, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto do Dono da Obra dos documentos exigidos ao Diretor de Fiscalização, designadamente:

- g) Termo de responsabilidade do Diretor da Fiscalização, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho;
- h) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho;
- i) Comprovativo do certificado de habilitações literárias;
- j) Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional, quando aplicável;
- k) Comprovativo da qualificação do técnico para a função de Diretor da Fiscalização, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em função da categoria da obra a fiscalizar classificada nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;

2.2.7 Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, os elementos referidos em 2.2.5 serão mantidos pelo Dono de Obra, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, da empreitada a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.

2.2.8 Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o Adjudicatário terá que fazer prova dos documentos exigidos para o Coordenador de Segurança em Obra, designadamente:

- l) Comprovativo do certificado de habilitações literárias;
- m) Certificado de Aptidão Profissional válido, emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho, comprovativo da qualificação do técnico designado para a função de Coordenador de Segurança em Obra (CSO), dando cumprimento ao exigido no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro;
- n) Declaração de aceitação das funções, subscrita pelo coordenador de segurança em obra, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

2.3.1 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.3.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

2.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.4.1 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os termos e condições fixados no presente Caderno de Encargos.

2.5 ENTIDADES INTERVENIENTES

2.5.1 As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento das empreitadas de infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, são:

- A empresa “AdRA –Águas da Região de Aveiro, SA” como Dono da Obra;
- Adjudicatário
- Empreiteiro(s);
- Projetista(s);
- outros intervenientes que o Dono de Obra entenda fazer participar.

2.5.2 Outras entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com a Empreitadas de infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, nomeadamente:

- Agência Portuguesa do Ambiente - APA;
- Autoridade para as Condições do Trabalho - ACT;
- Autoridade Florestal Nacional - AFN;
- Câmara Municipal de Vagos;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDR;
- Comissão Regional da Reserva Agrícola - CRRA;
- Direção-Geral do Património Cultural;
- Entidades gestoras de saneamento básico da zona abrangida pelo empreendimento;
- Entidades do MDN (Ministério da Defesa Nacional);
- Entidades do MAI (Ministério da Administração Interna);
- Infraestruturas de Portugal - IP;
- GDP – Gás de Portugal;
- Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da solidariedade Social - IGMTSS;

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF;
- Portugal Telecom - PT;
- REFER - Rede Ferroviária Nacional;
- REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.;
- SCUTVIAS – Autoestradas da Beira Interior, S.A.;

3 PREÇO BASE

- 3.1** O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP, é de **€45.000,00 (quarenta e cinco mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, que inclui os 11 (onze) meses de vigência contratual e o máximo de prorrogação admitidas (três), conforme cláusula seguinte.
- 3.2** A AdRA, apenas se obriga ao cumprimento do prazo contratual de 11 (onze) meses e respetivo pagamento, não sendo devida qualquer indemnização pela não verificação da necessidade de prorrogação de prazo.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 PRAZO

- 4.1.1** O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de **14 (catorze)** meses, contados a partir da data em que a entidade adjudicante comunique ao Adjudicatário a assinatura do(s) contrato(s) da(s) empreitada(s) objeto da fiscalização. O presente prazo inclui a seguinte programação, de acordo com o Plano de Trabalhos indicativo apresentado no **anexo I** e as seguintes contingências:
- 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato da empreitada e antes da consignação total da obra ou da primeira consignação parcial da empreitada, ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, para realização das atividades preparatórias e para análise e verificação dos elementos a entregar pelo Empreiteiro neste período.
 - 13 (treze) meses, a contar da data da consignação total da obra ou da primeira consignação parcial da empreitada, ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, para acompanhamento da execução dos trabalhos da empreitada até à Receção Provisória.
 - 15 (quinze) dias, a contar da data de Receção Provisória, para a elaboração dos autos de vistoria para efeitos de receção das infraestruturas e conclusão de todas as atividades relativas ao processo de fecho da empreitada.

- d) O prazo da empreitada a fiscalizar é de **10 meses** e o prazo contratual previsto para o presente contrato de fiscalização é de **11 meses**;
- e) Todavia, prevê-se expressamente a possibilidade de prorrogação do referido prazo (11 meses), por iguais períodos de um mês, sucessivos, se essa renovação automática não for obstada por escrito, por *email*, com 8 (oito) dias úteis de antecedência pela entidade adjudicante, até ao máximo de **3 (três) renovações (ou seja, mais 3 meses)**, conforme melhor explicado na cláusula 4.2.

4.1.2 O período inicial, definido na alínea a) da cláusula 4.1.1 será utilizado nas atividades que o Adjudicatário terá de realizar antes do início dos trabalhos de construção e serão desenvolvidos nas instalações do Adjudicatário, incluindo as necessárias deslocações ao local dos trabalhos e às instalações do Dono de Obra.

4.1.3 As atividades que decorrem após a fase de execução dos trabalhos da empreitada, durante o período definido na alínea c) da cláusula 4.1.1 para efeitos de receção provisória e fecho de empreitada, serão desenvolvidas no Estaleiro e/ou nas instalações do Adjudicatário. O cronograma com a mobilização do pessoal deverá afetar nestes períodos apenas os meios necessários à realização das atividades previstas, tendo por base o exposto na cláusula 7.2.12 do Caderno de Encargos.

4.2 MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.2.1 O prazo de execução dos trabalhos pode ser alterado em função do progresso da(s) Empreitada(s), ficando, contudo, o Adjudicatário obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual, até à Receção Provisória da(s) Empreitada(s).

4.2.2 Em caso de prorrogação do prazo da prestação de serviços, resultante da prorrogação do prazo da(s) empreitada(s) objeto da fiscalização, o dono de obra reserva-se o direito de rever a afetação e composição da equipa da fiscalização, e ajustá-lo em função do grau de desenvolvimento da obra e trabalhos a executar.

4.2.3 Quando se verificar a suspensão dos trabalhos por períodos superiores a um mês, independentemente da causa que a originou, o dono da obra poderá reduzir a equipa de fiscalização ou mesmo suprimi-la.

5 NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DAS EMPREITADAS

5.1 A empreitada a fiscalizar compreende, genericamente, a execução da seguinte obra:

5.2 Empreitada de “Águas Residuais de Santa Catarina (PAR017) – Vagos” que inclui a construção redes coletoras, ramais domiciliários, pavimentações e uma estação elevatórias.

5.3 No **ANEXO IV** encontra-se uma planta de localização, com a identificação das infraestruturas acima referenciadas.

5.4 A obra a fiscalizar é classificada, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, com a seguinte categoria:

- f) Empreitada – Categoria III, drenagem de águas residuais

6 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1 A presente prestação de serviços tem por objetivo a fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra, coordenação de gestão ambiental em empreitada(s), cuja a natureza está definida na clausula anterior;

6.1.2 Os locais onde decorrerão os trabalhos respeitantes à aquisição de serviços estão inseridos no Sistema de Águas da Região de Aveiro, S.A., sendo designadamente no seguinte município: Oliveira do Bairro.

6.2 SERVIÇOS A PRESTAR

6.2.1 A aquisição de serviços tem por objeto o acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos projetos e suas alterações, do contrato celebrado entre o dono de obra e o empreiteiro, do caderno de encargos que faz parte da empreitada, do respetivo plano de trabalhos em vigor bem como a gestão da qualidade, a coordenação da segurança e saúde em obra (incluindo a coordenação do plano de segurança e saúde), a gestão ambiental (incluindo a coordenação do plano gestão ambiental, ou documento equivalente, a verificação da execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD) pelo empreiteiro), desde a consignação da empreitada até à receção provisória e a elaboração das compilações técnicas das obras e cadastro infraestrutural dos ativos da(s) obra(s), com base nos elementos técnicos fornecidos pelos empreiteiros e de acordo com os modelos e instruções constantes do **ANEXO V, ANEXO VI e ANEXO VIII**, respetivamente.

6.2.2 Em conformidade com as instruções fornecidas pelo Dono de Obra os serviços serão prestados nas seguintes áreas de atuação:

- a) Quanto ao projeto de execução: (Se aplicável – imprescindível no caso de empreitadas de conceção-construção)
- b) Verificação e análise do projeto antes do início da construção;
- c) Verificação e análise das eventuais alterações ao projeto ao longo de toda a empreitada.
- d) Quanto à obra: (remover os não aplicáveis)
- e) Gestão administrativa, incluindo o processo de fecho da empreitada;
- f) Controlo do planeamento e execução dos trabalhos;

- g) Controlo de quantidades e custos;
- h) Controlo de qualidade;
- i) Controlo do fornecimento e montagem do equipamento;
- j) Controlo de segurança;
- k) Controlo ambiental;
- l) Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos significativos;
- m) Elaboração da compilação técnica com base nos elementos técnicos fornecidos pelos empreiteiros;
- n) Processo de fecho da empreitada.

6.2.3 Os serviços a que respeita este caderno de encargos estarão sob a direção de um gestor de obra ou equipa coordenadora a designar pelo dono de obra e que será o interlocutor entre o diretor da empreitada e o diretor de fiscalização.

7 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do trabalho.
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante.
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.
- e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao trabalho, de acordo com os prazos contratualizados.
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante.
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados.
- h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da entidade adjudicante referidos na cláusula 7.3.1.

7.1.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7.2 ATIVIDADES A REALIZAR OU A APOIAR PELO ADJUDICATÁRIO

7.2.1 Verificação e análise do projeto

7.2.1.1 O adjudicatário deve proceder à verificação e análise dos projetos de execução, bem como verificar a conformidade dos mesmos com os contratos, os cadernos de encargos das empreitadas e com as propostas apresentadas pelos empreiteiros no processo de adjudicação das empreitadas, tendo em linha de conta os seguintes aspetos, entre outros:

- a) Compatibilização genérica entre peças escritas e desenhadas, nomeadamente no que refere ao articulado de medições;
- b) Verificação dos desenhos de pormenor;
- c) Coordenação dos projetos com os respetivos Planos de Trabalhos;
- d) Verificação de eventuais problemas no desenvolvimento e realização das obras com as consequentes incidências em termos de custo e/ou prazos;
- e) Outros aspetos patentes nos Projetos das Empreitadas e nas metodologias propostas pelos Empreiteiros;
- f) Traçado e implantação das tubagens e órgãos acessórios;
- g) Comprovação de serviços afetados;
- h) Soluções adotadas para a localização e implantação de ventosas, descargas de fundo e descargas de emergência;
- i) Soluções de proteção contra sobrepressões e subpressões (choque hidráulico);
- j) Soluções de proteção exterior e interior das tubagens;
- k) Soluções de atravessamento de linhas de águas, vias de comunicação, serviços afetados e outros;
- l) Pormenores de ligação dos coletores, condutas ou ramais municipais ao sistema;
- m) Traçado e implantação das tubagens e órgãos acessórios;
- n) Esquema de tratamento implementado;
- o) Equipamentos eletromecânicos e quadros elétricos;
- p) Formas, capacidade e caudal bombado;
- q) Confirmação da existência de grupos de reserva;
- r) Comprovação altimétrica;
- s) Comprovação de serviços afetados;
- t) Materiais a utilizar e adaptabilidade aos espaços;
- u) Estruturas e fundações;
- v) Existência de nível freático em zonas que possam afetar equipamentos, instalações elétricas ou mesmo a estabilidade de estruturas.

7.2.1.2 A atividade de verificação e análise dos projetos deverá ser resumida em relatório preliminar contendo a verificação dos projetos, a apresentar pelos adjudicatários, num prazo de 7 dias, para a verificação da revisão do projeto base, e de 15 dias, para a verificação do projeto de execução após a adjudicação da aquisição de serviços ou

após a apresentação dos projetos de execução pelos empreiteiros, onde constem as não conformidades dos projetos, as implicações na gestão da obra e as medidas corretivas para as ultrapassar.

7.2.1.3 Sempre que o dono de obra considere vantajoso, será realizada uma reunião conjunta entre o projetista e a fiscalização para análise e discussão do conteúdo do relatório referido na cláusula anterior, podendo o dono de obra, se o entender, convocar o empreiteiro para essa reunião.

7.2.1.4 A fiscalização, no âmbito da atividade de verificação e análise de projeto, deverá incluir também no relatório preliminar referido na cláusula 7.2.1.2., uma análise dos materiais e equipamentos previstos, bem como os procedimentos construtivos apresentados pelo empreiteiro, verificando-se a sua adequação às condições de serviço.

7.2.2 Trabalhos preparatórios

7.2.2.1 Antes do início da construção, a fiscalização em conjunto com o empreiteiro deverá “in loco” verificar o traçado e a implantação dos diferentes órgãos a construir, tendo por base as reais condições do terreno (recorrendo se necessário à verificação topográfica), as previsões do projetista e as soluções do empreiteiro. Desta forma e antes do início dos trabalhos, a fiscalização em conjunto com o empreiteiro deverá efetuar um reconhecimento detalhado dos locais por forma a obter atempadamente informação adequada sobre todos os condicionamentos detetados. O resultado desta inspeção deverá ser incluído no relatório preliminar referido na cláusula 7.2.1.2, antecipando os condicionamentos ao desenvolvimento previsto para os trabalhos.

7.2.3 Gestão administrativa

7.2.3.1 Esta área tem por finalidade organizar, gerir e manter a troca e fornecimento de informação, a articulação entre as entidades intervenientes (dono de obra, fiscalização, empreiteiro, projetista, fornecedores de materiais e equipamentos e outras entidades) e permitir, a cada momento, o conhecimento pormenorizado dos trabalhos realizados pelo empreiteiro, abrangendo:

- a) Recolha, tratamento e registo de informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho;
- b) Elaboração de um relatório mensal de acompanhamento da obra a submeter ao dono de obra (deverá incluir todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua ação, bem como relativas à qualidade, segurança e saúde, ambiente, arqueologia e uma reportagem fotográfica) a ser entregue até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte. Deste relatório deverão ser entregues 2 (dois) exemplares, um em formato digital, ao dono de obra;
- c) Convocação, participação e secretariado de reuniões semanais com os diversos intervenientes na execução da obra;
- d) Participação em todas as reuniões com os diversos intervenientes na obra, ficando também a cargo do adjudicatário a elaboração das respetivas atas. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião, serão enviadas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a cada participante, a fim de que os mesmos se

possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas atas serão assinadas na reunião seguinte;

- e) Criação e preenchimento do livro de obra com registo diário das atividades relevantes em obra;
- f) Elaboração dos autos de receção do equipamento em obra e sua conformidade com a proposta do empreiteiro;
- g) Preparação e acompanhamento ou condução de visitas à obra autorizadas pelo dono de obra;
- h) Preparação de instruções, ordens, avisos ou notificações, a enviar ao empreiteiro pelo gestor de obra.

7.2.4 Controlo do planeamento e execução dos trabalhos

7.2.4.1 O conteúdo funcional desta área visa garantir o cumprimento dos prazos e o controlo dos custos da empreitada, através de uma ação permanente, abrangendo:

- a) Apreciação dos Planos de Trabalhos para as várias frentes da obra e sua aprovação no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação dos mesmos pelo Empreiteiro;
- b) Análise, medição e registo dos trabalhos realizados;
- c) Verificação de quantidades de materiais colocados na obra;
- d) Verificação do equipamento a ser instalado, onde se inclui um levantamento mensal pormenorizado de todo o equipamento colocado em estaleiro e uma descrição sucinta do equipamento que se prevê chegar no mês seguinte;
- e) Elaboração de estimativas da duração dos trabalhos ainda não realizados, tendo em conta a realidade da obra e os meios necessários para garantir o cumprimento do prazo da empreitada;
- f) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, as ações necessárias à recuperação desses desvios incluindo, quando se justifique, a elaboração do respetivo plano de recuperação;
- g) Controlo do pessoal em obra;
- h) Análise e parecer sobre prorrogações de prazo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação do pedido pelo empreiteiro;
- i) Aprovação do plano de ensaios de comissionamento do equipamento a realizar pelo empreiteiro, acompanhamento dos ensaios e elaboração de um relatório com os seus resultados, eventuais deficiências detetadas e correções ou alterações a efetuar pelo empreiteiro;
- j) Inspeção com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas nos ensaios de comissionamento e à identificação das condições adequadas para o início das inspeções e ensaios de funcionamento;

- k) Aprovação do plano de ensaios de funcionamento a realizar pelo empreiteiro durante a fase de inspeções e ensaios de funcionamento da obra;
- l) Acompanhamento dos ensaios e elaboração de um relatório com os seus resultados, eventuais deficiências detetadas e correções ou alterações a efetuar pelo empreiteiro;
- m) Inspeção com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas na fase de inspeções e ensaios de funcionamento e à identificação das condições adequadas para a realização da receção provisória da obra;

7.2.5 Controlo de quantidades e custos.

7.2.5.1 Esta área tem por finalidade o controlo das medições e faturação das quantidades de trabalho executadas mensalmente, abrangendo:

- a) Controlo geométrico das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;
- b) Medição das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respetivos autos de medição;
- c) Informação e parecer sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro relativamente aos autos de medição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- d) Informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos a mais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- e) Informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- f) Medição e controlo dos trabalhos a mais ou a menos e de suprimento de erros e omissões, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados;
- g) Manutenção da conta-corrente permanentemente atualizada e elaboração da conta final da empreitada num prazo máximo de 2 (dois) meses após a receção provisória ou a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 399.º do CCP;
- h) Análise e verificação das faturas apresentadas pelo empreiteiro e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição; no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- i) Verificação do cálculo da revisão de preços;
- j) Análise e parecer sobre preços novos propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos, nas condições constantes no caderno de encargos da empreitada e elaboração de pareceres para apreciação pelo dono da obra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.2.5.2 O apoio topográfico necessário será sempre assegurado pelo Adjudicatário.

7.2.6 Controlo de qualidade

- 7.2.6.1** Esta área tem por finalidade o acompanhamento efetivo e sistemático de todos os trabalhos em obra, de modo a assegurar que sejam executados de acordo com o projeto, as especificações do caderno de encargos da empreitada e outras condições contratuais, bem como as regras de boa execução.
- 7.2.6.2** O acompanhamento do desenrolar dos trabalhos deve ser efetuado por observação visual e/ou topográfica, por controlo “*in situ*” e/ou laboratorial, recorrendo, se necessário, a entidade contratada pelo adjudicatário, dos materiais, equipamentos e da execução dos trabalhos.
- 7.2.6.3** O controlo a realizar pelo adjudicatário deve ser efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra, materiais e equipamentos), aos métodos de construção, e à qualidade dos materiais, equipamentos e processos de execução, devendo, sempre que for considerado necessário, ser apresentadas recomendações para melhorar os métodos de execução dos trabalhos.
- 7.2.6.4** O adjudicatário deve elaborar um plano geral de garantia de qualidade (PGGQ) inerente à realização da empreitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a contar da data de início da prestação de serviços. Este plano constituirá a base do sistema e integrará:
- a) Os objetivos em matéria de qualidade;
 - b) As responsabilidades dos intervenientes no âmbito da qualidade e das soluções que propõe para a sua integração e envolvimento num sistema geral de qualidade;
 - c) Programa de ação para a qualidade, estabelecendo os requisitos que deverão ser seguidos por cada interveniente;
 - d) Procedimentos referentes ao tratamento de não conformidades;
 - e) Ficha representativa das principais atividades a realizar ao longo das obras (exemplo: descrição da atividade, descrição da metodologia de trabalho, rendimentos das máquinas, rendimento da mão-de-obra, etc.);
 - f) Fluxogramas de ligação entre entidades, ações, interfaces e resultados;
 - g) Programas de inspeção e ensaio específicos;
 - h) Procedimentos associados aos referidos fluxogramas;
 - i) Requisitos para a qualidade;
 - j) As diversas “*checklists*” necessárias;
 - k) Indicadores para avaliação do desempenho;
 - l) Os demais aspetos especificados nas cláusulas 7.2.6.5 a 7.2.6.13.
- 7.2.6.5** Mensalmente, devem ser efetuados relatórios parciais (integrados no Relatório de Acompanhamento referido na alínea b) da cláusula 7.2.3.1), relativos ao controlo da qualidade efetuado em obra, contendo comentários e conclusões dos resultados obtidos, bem como a evolução do tratamento de Não Conformidades.

7.2.6.6 Com a conclusão da empreitada, será elaborado um relatório final da atividade global do controlo de qualidade.

7.2.6.7 Faz igualmente parte desta área funcional a verificação dos nivelamentos, alinhamentos, implantação e controlo dimensional ao longo da execução. O apoio topográfico às atividades será assegurado pelo adjudicatário.

7.2.6.8 Sempre que seja necessário executar ensaios de controlo que não sejam especificados no caderno de encargos da empreitada, a fiscalização deverá propor os ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade (ensaios em laboratório e ensaios “in situ”). Os ensaios sistemáticos serão realizados pelo Empreiteiro que, para o efeito, deverá dispor de laboratórios, ou de contrato com um laboratório independente e certificado.

7.2.6.9 O controlo em laboratório incidirá essencialmente sobre os seguintes aspetos:

- a) Qualidade de solos e sua compactação;
- b) Betões e seus componentes;
- c) Cofragens;
- d) Aços utilizados nas armaduras;
- e) Reposição de pavimentos;
- f) Fabrico e ensaios das tubagens;
- g) Qualidade dos materiais afetos à construção civil;
- h) Instalações elétricas e dos equipamentos eletromecânicos (“in situ” e em fábrica).

7.2.6.10 Além dos ensaios em laboratório serão realizados os ensaios “in situ” previstos no Caderno de Encargos da Empreitada, ou os considerados necessários pela Fiscalização, devendo o Adjudicatário definir o plano específico de ensaios “in situ” e de controlo laboratorial, incluindo a frequência de ensaios, por tipo de ensaio, equipamentos e materiais, em função da cadência de execução e de ensaios não rotineiros.

7.2.6.11 O Adjudicatário deverá participar na preparação e realização dos ensaios específicos da obra, colaborando com os seus especialistas na análise e emissão de recomendações sobre os principais cuidados a ter, instrumentos e outros meios de medição a utilizar, aferições prévias, *checklists* de registos e observações a recolher.

7.2.6.12 O controlo de qualidade deverá ainda assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionado com:

- a) Qualidade dos materiais e dos trabalhos executados;
- b) Características da obra realizada e o cumprimento do projeto aprovado;
- c) Recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas na obra;
- d) Processos de construção e de montagem utilizados;

- e) Transporte, manuseamento, receção e armazenamento de materiais, tubagens e equipamentos.

7.2.6.13 Compete igualmente à área de controlo de qualidade as seguintes funções:

- a) Emitir parecer sobre os trabalhos realizados pelo Empreiteiro, num prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- b) Verificar o cumprimento das especificações de natureza técnica e materiais constantes do Projeto e do Caderno de Encargos da Empreitada, no que respeita aos processos de construção, equipamentos e materiais utilizados nos trabalhos;
- c) Fiscalizar as operações executadas pelo empreiteiro e, nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;
- d) Verificar a implantação e geometria das partes integrantes da empreitada;
- e) Mandar executar e analisar os resultados dos ensaios necessários ao controlo de qualidade dos materiais, equipamentos e dos trabalhos executados;
- f) Promover, juntamente com o empreiteiro, os contactos e colaborar na obtenção das respetivas licenças para o dono de obra, com as diferentes entidades que são afetadas pela execução do projeto;
- g) Elaborar programas de ensaios em fábrica dos equipamentos eletromecânicos e pareceres sobre os resultados;
- h) Assegurar o seguimento efetivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos, os processos construtivos, a verificação da conformidade e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;
- i) Implementar um sistema de gestão da qualidade de execução, podendo solicitar a colaboração do empreiteiro, e acordar com este os planos de inspeção e ensaio, bem como os respetivos procedimentos;
- j) Assegurar a obtenção, por parte do empreiteiro, de todas as informações de preparação de novas espécies de trabalho, incluindo materiais, recursos humanos, equipamentos e processos construtivos, de análise das condições de segurança e de verificação das quantidades, qualidade e adequação dos processos construtivos;
- k) Supervisionar a qualidade dos equipamentos, nomeadamente através da inspeção e ensaio dos equipamentos (horas de funcionamento, registo das operações de manutenção corrente e de reparação, etc.) E o controlo de habilitações, da capacidade e da experiência dos manobreadores e do pessoal de apoio à operação dos principais equipamentos;
- l) Definir os procedimentos de atuação perante situações de não conformidade, nomeadamente a sua abertura e fecho, identificando, quando

não existirem critérios já regulamentados, se os limites da tolerância foram ou não ultrapassados;

- m) Rejeitar a aplicação de materiais e equipamentos cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato;
- n) Assegurar o controlo diário dos trabalhos através das partes diárias, procedendo à verificação dos trabalhos através das fichas de inspeção (checklists) que definam os campos de informação de controlo e fiscalização de qualidade que será preciso registar;
- o) Emitir parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, num prazo máximo de 10 (dez) dias;
- p) Elaborar recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual da obra.

7.2.7 Controlo de fornecimento e montagem do equipamento

7.2.7.1 Relativamente ao controlo do fornecimento e montagem do equipamento serão atribuições do adjudicatário:

- a) Verificação da organização dos processos de “Procura” de cada Equipamento a fornecer e instalar pelo Empreiteiro, em conformidade com o requerido no Caderno de Encargos da Empreitada;
- b) Aprovação, conjuntamente com o Dono da Obra, do Equipamento a fornecer e instalar pelo Empreiteiro, na sequência das atividades de “Procura” desenvolvidas por este num prazo máximo de 10 (dez) dias, nas condições estabelecidas no Caderno de Encargos da Empreitada;
- c) Acompanhamento da receção do equipamento na obra e verificação da sua condição de “pronto para utilização”;
- d) Acompanhamento das montagens do equipamento;
- e) Apreciar as especificações técnicas apresentadas pelo empreiteiro no âmbito das atividades de “procura”, num prazo máximo de 10 (dez) dias;
- f) Propor ao dono da obra, na sequência da apreciação atrás referida, a aprovação de cada especificação técnica ou remetê-la ao empreiteiro para correção em conformidade com o exigido no caderno de encargos da empreitada;
- g) Verificar a documentação apresentada pelo empreiteiro por cada situação de “pronto para embarque” e propor a sua aprovação ao dono da obra num prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- h) Proceder à receção de cada posição do equipamento para efeitos de celebração do respetivo auto de “pronto para utilização”;

- i) Desenvolver as atividades relativas ao comissionamento, em representação do dono da obra, conforme estabelecido nas especificações do caderno de encargos do procedimento de concurso;
- j) Apreciar e comentar o manual de instruções de funcionamento e de manutenção apresentado pelo empreiteiro nos termos do caderno de encargos do procedimento de concurso e, estando ele em condições, propor a sua aprovação ao dono da obra;
- k) Propor ao dono da obra os ensaios do período de "inspeções e ensaios de funcionamento" a acordar com o empreiteiro nos termos do caderno de encargos da empreitada;
- l) Acompanhar os ensaios do período de "inspeções e ensaios de funcionamento", registar os resultados e fazer os comentários de apreciação à atenção do empreiteiro;

7.2.8 Controlo de Segurança

- 7.2.8.1** O Adjudicatário deve nomear o Coordenador de Segurança em obra, que representará em obra a Entidade Adjudicante, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.
- 7.2.8.2** O Adjudicatário obriga-se a estabelecer, manter e implementar um Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST) baseado na metodologia da gestão da qualidade e tendo em conta todas as exigências do guia ILO/OSH 2001 (sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assim como o cumprimento do estabelecido no Plano de Segurança e de Saúde (PSS) e na Compilação Técnica (CT), os quais prevalecem, em caso de divergência, sobre o SGSST do Adjudicatário. Esse sistema deverá ter em conta a legislação vigente e aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro.
- 7.2.8.3** Eventuais alterações ou substituições dos documentos de referência e legislação que venham a ocorrer durante a vigência do Contrato, determinam de imediato a adequação do SGSST à nova situação.
- 7.2.8.4** Para efeitos do desenvolvimento / complemento do PSS e CT da obra, o Adjudicatário terá de analisar e validar todos os elementos que venham a ser exigidos ou apresentados pelo(s) Empreiteiro(s), nomeadamente os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores.
- 7.2.8.5** No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, o Adjudicatário deverá submeter à aprovação do Dono de Obra, o documento, com um nível de desenvolvimento adequado, que defina objetivamente o SGSST apresentado na sua proposta, que inclua o organograma nominal e definição de funções.
- 7.2.8.6** Sem prejuízo das responsabilidades legal ou contratualmente conferidas ao Diretor de Fiscalização, este assegurará toda e qualquer função / competência que não seja cometida a outrem.

- 7.2.8.7** Para efeitos do referido na cláusula 7.2.8.1, o Adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, solicitar ao Dono de Obra a marcação de uma reunião para a recolha das indicações que considere necessárias para proceder ao desenvolvimento do documento referido na cláusula 7.2.8.5, nomeadamente informações sobre o SGSST que o Empreiteiro se propõe implementar.
- 7.2.8.8** O Dono de Obra reserva-se o direito de auditar ou mandar auditar o SGSST do Adjudicatário em qualquer momento a partir do segundo mês após a assinatura do Contrato, competindo ao Adjudicatário corrigir as não conformidades detetadas no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.
- 7.2.8.9** O Dono de Obra reserva-se o direito de, em qualquer momento ou em resultado de auditorias, mandar reformular quaisquer aspetos do SGSST, incluindo a criação de novos registos ou a redefinição do âmbito e extensão da rastreabilidade. Essa reformulação deverá ser efetuada pelo Adjudicatário no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.
- 7.2.8.10** O Adjudicatário deverá manter em permanência, em bom estado de organização e arrumação os originais de todos os documentos do âmbito do seu SGSST.
- 7.2.8.11** A Entidade Adjudicante terá, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos do SGSST, incluindo relatórios das auditorias efetuadas, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático. Essa informação deverá ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tratando-se de volumes de informação que exijam mais tempo.
- 7.2.8.12** O Coordenador de Segurança em Obra deverá assegurar a implantação, implementação e melhoria contínua do SGSST. O Adjudicatário não poderá substituir esse Responsável sem o consentimento expresso do Dono de Obra e aprovação de novo elemento. O Dono de Obra poderá em qualquer momento mandar substituir esse Responsável, nomeadamente, verificando-se que não possui experiência para a função, revele falta de dedicação e empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.
- 7.2.8.13** O Adjudicatário obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do Contrato, um relatório síntese sobre o SGSST implementado. Este relatório será elaborado com base nos apresentados pelo Empreiteiro nos termos dos respetivos Cadernos de Encargos e nas atas das reuniões. O modelo desse relatório deverá ser apresentado pelo Adjudicatário até um mês após a assinatura do Contrato, devendo no mínimo conter informação nomeadamente sobre: discriminação da documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela fiscalização e/ou Empreiteiro, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável; reuniões sobre segurança e saúde efetuadas, incluindo em anexo as respetivas atas; quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade e sua análise, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos; apreciação das condições de segurança e saúde da obra e medidas a implementar para melhoria do sistema em causa. O Dono de Obra poderá em qualquer momento mandar introduzir as alterações a esse modelo que entender convenientes, nomeadamente, a inclusão de informação que considere relevante.

- 7.2.8.14** Os elementos referidos nas cláusulas anteriores que devam ser apresentados pelo Adjudicatário, deverão ser fornecidos em suporte de papel (um original e quatro cópias) e em suporte informático de formato a acordar com o Dono de Obra. Essas cópias deverão ser identificadas para distribuição controlada pelas pessoas que o Dono de Obra indicar.
- 7.2.8.15** Após a conclusão de cada empreitada objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizada, toda a documentação relevante do âmbito do SGSST da empreitada, incluindo todos os registos da segurança e saúde.
- 7.2.8.16** Após a conclusão de cada empreitada objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizada, a Compilação Técnica da obra, incluindo todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e de acordo com o modelo constante do ANEXO V.
- 7.2.8.17** Após a conclusão de todas as empreitadas objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário, fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizada, em suporte de papel e/ou informático, conforme este vier a definir, toda a documentação relevante no âmbito do SGSST relativo à Aquisição dos Serviços contratada.
- 7.2.8.18** Em caso de ocorrência de acidentes de trabalho, serão aplicadas ao Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços as sanções pecuniárias definidas na cláusula 15.2.4.1.
- 7.2.8.19** O não cumprimento por parte do Adjudicatário do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido no presente grupo de cláusulas relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, pode determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e a aplicação das sanções previstas na cláusula 15.2.4.2.

7.2.9 Controlo Ambiental

7.2.9.1 Competirá ao Adjudicatário:

- a) Designar um técnico Responsável de Ambiente, com a competência adequada;
- b) Verificar o cumprimento dos requisitos constantes no Caderno de Encargos da Empreitada, na legislação e noutros requisitos aplicáveis, no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos na Construção e Demolição, em Estudos de Incidências Ambientais, Avaliação de Impactes Ambientais (quando aplicável) e no Plano de Gestão Ambiental;

- c) Monitorizar as atividades com potenciais impactes no Ambiente, nomeadamente no que concerne aos descritores listados no **ANEXO III** deste Caderno de Encargos;
- d) Identificar e registar Não Conformidades, Acidentes, Incidentes e Reclamações Ambientais e acompanhar o seu tratamento;
- e) Propor as Ações Corretivas necessárias, tendo em conta as não conformidades detetadas;
- f) Identificar potenciais Melhorias da gestão ambiental e necessidade de formação/sensibilização na área ambiental para os vários intervenientes;
- g) Elaborar um Relatório Mensal de acompanhamento Ambiental, devendo estar concluído até ao 10.º (décimo) dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita, que evidencie o desempenho ambiental da Empreitada, o qual poderá ser integrado no Relatório de Gestão da Qualidade ou autónomo. O Relatório Ambiental mensal da Fiscalização deverá, no mínimo abordar os seguintes aspetos:
 - g.1. Identificação de Aspetos e Impactes Ambientais e respetivos modos de controlo e, se existirem, matrizes de avaliação e respetiva metodologia. Reportar também as eventuais alterações que possam conduzir a revisões da matriz, quer pela existência de novos aspetos ambientais, quer pela alteração das condições (ex. alteração da frequência de ser gerado o impacto ambiental, alterações nos modos de controlo para o aspeto/impacte ambiental, existência de *Não Conformidades* associadas, etc.);
 - g.2. Considerações sobre os vários domínios do ambiente (recursos diversos, água, substâncias e preparações perigosas, resíduos, ar, ruído, arqueologia, fauna, flora, paisagem, etc.). Deverá ser indicada toda a informação relevante, incluindo ações de melhoria, evidências do cumprimento de requisitos legais e outros requisitos aplicáveis, nomeadamente licenças/autorizações, registos, guias de acompanhamento de resíduos, etc.;
 - g.3. Tratamento de Não Conformidades, acidentes, incidentes ambientais e reclamações de partes interessadas;
 - g.4. Como anexo, deverá ser incluída a Matriz de Verificação Ambiental em Obra cujo modelo se encontra no **ANEXO III** deste Caderno de Encargos. No preenchimento deste registo, deverá sempre evidenciar-se a conformidade dos requisitos, quer sejam de carácter legal ou operacional, nomeadamente com recurso ao registo fotográfico ou documentação a constar nos relatórios. Sempre que se verifique alguma *Não Conformidade* ou necessidade de implementar *Ações Preventivas/Melhoria*, estas deverão igualmente ser referidas.

7.2.10 Acompanhamento Arqueológico - Não aplicável

7.2.10.1 Competirá ao adjudicatário realizar o acompanhamento arqueológico da empreitada, dar total cumprimento à legislação em vigor sobre esta questão, nomeadamente a articulação entre o Dono de Obra e as entidades da tutela, sobretudo à Direção-Geral do Património Cultural e todas e quaisquer entidades com jurisdição competente.

7.2.10.2 Será ainda da responsabilidade do adjudicatário a execução de todos e quaisquer trabalhos arqueológicos necessários e exigidos pelas entidades acima referidas, nomeadamente escavações, sondagens, peritagens, entre outros, independentemente dos meios humanos e materiais / equipamentos necessários a envolver.

7.2.11 Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos significativos

7.2.11.1 Cabe ao Adjudicatário assegurar:

- a) Fornecimento de álbum fotográfico, anotado/comentado com a evolução mensal da obra, para aprovação pelo Dono de Obra (os comentários e registos fotográficos deverão fazer menção obrigatória à data, local, frente de trabalho, tipo de trabalho e equipamento utilizado, tendo fotografias em formato digital com resolução mínima de 300 dpi);

7.2.12 Processo de Fecho da Empreitada

7.2.12.1 Caberá ao Adjudicatário na fase final da Empreitada, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Constituição dos processos referentes a todos os equipamentos fornecidos e aplicados em obra;
- b) Verificação da constituição e conformidade das telas finais com o estipulado no caderno de encargos e com a realidade da obra. O adjudicatário deverá exigir ao empreiteiro a atualização permanente do projeto “como construído”, de modo a constituir uma base para a confirmação das telas finais;
- c) Verificação do levantamento cadastral das infraestruturas;
- d) Elaboração das fichas de cadastro dos ativos da(s) obra(s), com base nos elementos fornecidos pelo(s) empreiteiro(s), de acordo com as instruções constantes do ANEXO VI e tipologia dos ativos definida no ANEXO VII, todos do presente caderno de encargos, atividade que corresponde ao preenchimento das bases de dados a facultar pelo dono de obra para este efeito;
- e) Conclusão da compilação técnica da obra;
- f) Elaboração do auto de vistoria com vista à receção provisória;
- g) Verificação da correta execução do PPGRCD, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 394.º do CCP, para efeitos da receção provisória;

- h) Participação na receção provisória da empreitada;
- i) Formalização de todos os procedimentos legais relativos à receção provisória da empreitada;
- j) Elaboração da conta final da empreitada;
- k) Verificação da constituição e conformidade do manual de instruções de funcionamento e manutenção com o estipulado no caderno de encargos da empreitada;
- l) Verificação da constituição e conformidade das peças de reserva fornecidas com o estipulado no caderno de encargos da empreitada.

7.3 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.3.1** Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, das quais serão lavradas as atas, pelo representante do adjudicatário responsável pela gestão do projeto, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 7.3.2** As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 7.3.3** O adjudicatário fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 7.3.4** No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.
- 7.3.5** Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

7.4 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

7.4.1 Validação dos Elementos a Entregar pelo Adjudicatário

- 7.4.1.1** No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 7.4.1.2** No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 7.4.1.3** No caso de a análise da entidade adjudicante, a que se refere a cláusula 7.4.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no

caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

- 7.4.1.4** No caso previsto na cláusula anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 7.4.1.5** Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula 7.4.1.
- 7.4.1.6** Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere a cláusula 7.4.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação por parte da entidade adjudicante.
- 7.4.1.7** A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos.

7.4.2 Transferência da Propriedade

- 7.4.2.1** Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 7.4.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 7.4.2.2** Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

7.5 SIGILO PROFISSIONAL

7.5.1 Objeto do Dever de Sigilo

- 7.5.1.1** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 7.5.1.2** O adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este empreendimento e demais atividades do dono de obra.
- 7.5.1.3** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.5.1.4** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de

processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7.5.2 Prazo do Dever de Sigilo

- 7.5.2.1** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.1** Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na fiscalização da obra a fiscalizar, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 8.1.2** Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com o plano de trabalhos da empreitada a fiscalizar, devendo ser ajustados em função das eventuais alterações desse plano de trabalhos, apresentado pelo empreiteiro e aprovado pelo gestor de contrato.
- 8.1.3** Se o gestor de contrato verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

8.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

- 8.2.1** Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
- 8.2.2** O adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução das obras, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.
- 8.2.3** O adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.
- 8.2.4** O adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência ao Dono da Obra, em documento impresso e suporte informático.

8.3 MEIOS HUMANOS

8.3.1 Disposições Gerais

- 8.3.1.1** A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à aquisição de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 8.3.1.2** A equipa da fiscalização global e por empreitada deverá respeitar o estabelecido na cláusula 8.3.3 em termos dos elementos mínimos.
- 8.3.1.3** A equipa de fiscalização por empreitada deverá ser em número suficiente, atendendo às condições referidas nas cláusulas 6.2 e 7.2, de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da execução dos trabalhos da empreitada até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte do dono de obra, qualquer pagamento adicional para além dos valores mensais contratualizados.
- 8.3.1.4** O adjudicatário obriga-se a fornecer ao dono de obra, no âmbito da aquisição de serviços contratada, todo o apoio de sede (administrativo, técnico e jurídico, este último se solicitado) necessário à fiscalização da empreitada, nomeadamente através de consultores especializados internos ou externos e da realização de trabalhos específicos requeridos pelo dono de obra no âmbito da gestão da empreitada e que não sejam executados diretamente pela equipa de fiscalização, devendo considerar-se esta atividade incluída no preço global contratado.
- 8.3.1.5** No caso de a equipa de fiscalização não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas neste caderno de encargos, poderá o dono de obra exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.
- 8.3.1.6** O cronograma de mobilização do pessoal da fiscalização terá obrigatoriamente em atenção as atividades de construção a fiscalizar, os horários de trabalho e o plano de trabalhos da empreitada.
- 8.3.1.7** Sempre que por motivo de doença prolongada, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi inicialmente proposta pelo Adjudicatário, este proporá, de imediato, ao Dono de Obra a sua substituição por elemento da mesma categoria, classe profissional e com uma experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, sem a apresentação de justificação que seja aceitável pelo Dono de Obra, poderá levar ao não pagamento da componente respetiva da Aquisição de Serviços, com base nas taxas apresentadas na proposta do Adjudicatário.
- 8.3.1.8** O dono de obra, nomeadamente através do gestor de contrato, poderá solicitar a alteração da composição da equipa de fiscalização ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução da empreitada.
- 8.3.1.9** O dono de obra reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando o gestor de contrato ou seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito na empreitada, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A

ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

8.3.1.10 A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário a colocar no local da empreitada corresponde à apresentada no contrato, em cumprimento da cláusula 8.3.3. O não cumprimento desta obrigação poderá levar o dono de obra a rever os honorários inicialmente contratualizados pela prestação de serviços.

8.3.2 Direção da Fiscalização

8.3.2.1 O diretor de fiscalização é o representante do adjudicatário para efeitos do relacionamento com o dono de obra relativamente ao desenvolvimento da aquisição de serviços.

8.3.2.2 Para efeitos da cláusula precedente, o diretor de fiscalização articulará a sua atividade com o representante do dono de obra e com os diretores técnicos das empreitadas.

8.3.2.3 O diretor de fiscalização fica obrigado, com autonomia técnica, aos deveres definidos no artigo 16.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e aos deveres previstos no Código dos Contratos Públicos.

8.3.3 Equipa de Fiscalização

8.3.3.1 A equipa da Fiscalização deve ser constituída, no mínimo, pelos seguintes elementos, com a afetação mínima indicada (ver mapa de afetação dos meios humanos no ANEXO II do presente Caderno de Encargos, que precisa os meses das afetações e as taxas inerentes a cada técnico, de acordo com a planificação previsível da empreitada, sendo que qualquer alteração da sua composição depende de aprovação do Gestor do contrato, função do desenvolvimento dos trabalhos da Empreitada).

Equipa de Fiscalização Global

Função	N.º de técnicos
Diretor da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra (CSO)/ Responsável pela Qualidade, Ambiente e Responsabilidade Social	1
Técnico da especialidade de Ambiente	1
Engenheiro Eletrotécnico, Mecânico ou Eletromecânico	1

8.3.3.2 Listam-se de seguida, para cada um dos elementos da equipa técnica da fiscalização, requisitos exigidos relativos a formação e experiência dos elementos constituintes da Equipa Técnica:

- a) Diretor da Fiscalização e responsável pela Gestão da Qualidade – será um Engenheiro ou Engenheiro Técnico Civil, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em gestão da construção de empreendimentos.
- b) Coordenador de Segurança em Obra (CSO) – será um Engenheiro/Engenheiro Técnico, preferencialmente da área de Civil, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida, com pelo menos 3 (três) anos de experiência em implementação de sistemas de segurança de empreendimentos e com formação complementar na área de segurança e saúde na construção (Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho), reconhecida pelo ACT (ex IDICT), C.A.P. Nível V, com cédula emitida e validada).
- c) Responsável pela Qualidade, Ambiente e Responsabilidade Social – será um Engenheiro ou Engenheiro Técnico, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida, devendo ter pelo menos 3 (três) anos de experiência em implementação de sistemas de gestão da qualidade e ambiente, bem como comprovados conhecimentos em matéria de responsabilidade social.
- d) Engenheiro Eletrotécnico, Mecânico ou Eletromecânico – será um Engenheiro ou Engenheiro Técnico, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida, devendo ter experiência há mais de 5 (cinco) anos, em fiscalização de instalação e montagem de equipamentos, bem como de instalações elétricas.
- e) Técnico da especialidade de Ambiente, incumbe a um engenheiro ou engenheiro técnico. Os engenheiros e engenheiros técnicos deverão ter inscrição em vigor nas respetivas associações públicas profissionais ou ser por elas reconhecidos.

8.4 MEIOS MATERIAIS

8.4.1 Responsabilidade

8.4.1.1 Todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da obra, de controlo de produção, bem como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

8.4.1.2 A indicação pelo adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade da sua aquisição de serviços. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

8.4.2 Instalações

8.4.2.1 Será por conta do adjudicatário as despesas das instalações perto da zona da obra, necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais

e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do contrato de empreitada e a celebração da consignação da obra.

- 8.4.2.2** A fiscalização disporá, após a consignação da empreitada, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que o(s) empreiteiro(s) irá(ão) construir nas zonas abrangidas pela(s) obra(s), em conformidade com o previsto no caderno de encargos da(s) empreitada(s). serão por conta do adjudicatário as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa.

8.4.3 Meios de transporte

- 8.4.3.1** O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção (o Adjudicatário deverá referir explicitamente na sua proposta, os meios de transporte que irá utilizar, bem como os cronogramas de mobilização das viaturas ao seu serviço).

8.4.4 Meios informáticos

- 8.4.4.1** O Adjudicatário deverá dispor de um sistema informático montado nas instalações localizadas na obra, e que terá de ser compatível com o sistema informático instalado no Dono de Obra. Este sistema permitirá, entre outros objetivos, o registo periódico de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos.

8.4.5 Equipamento de proteção individual

- 8.4.5.1** Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento de obra. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

8.4.6 Equipamento de comunicação

- 8.4.6.1** O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes nas várias frentes da obra através de distribuição de telemóvel por cada um dos elementos da equipa de Fiscalização (Diretor, Engenheiros Fiscais, Fiscais, Topógrafos e Coordenador de Segurança e Saúde), facultando os respetivos números ao Gestor de Contrato. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Fiscalização, Dono de Obra e Empreiteiro. A ligação à rede fixa será composta no mínimo por duas linhas analógicas, sendo uma dedicada em exclusivo ao fax/modem. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

8.4.7 Outros equipamentos

- 8.4.7.1** Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia deverá ter características adequadas às

exigências da Empreitada e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto no Plano de Trabalhos.

8.4.8 Alojamento, alimentação e deslocação

8.4.8.1 As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

9 DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DO DONO DE OBRA

9.1 O Adjudicatário, no exercício da Aquisição de Serviços, terá poderes bastantes delegados pelo Dono de Obra e estará por ele habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos, devendo delas dar o devido conhecimento ao Dono de Obra através dos canais de comunicação aprovados, conforme estipulado no artigo 344.º do CCP e no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

9.2 O Adjudicatário não pode tomar decisões sem prévio consentimento do Dono da Obra em assuntos que conduzam a qualquer uma das seguintes situações na execução da Empreitada:

- a) Aumento de custos, nomeadamente decorrentes de trabalhos a mais.
- b) Diminuição da qualidade da Empreitada.
- c) Alteração do prazo contratual da Empreitada.
- d) Alteração das marcas dos materiais ou equipamentos constantes da proposta do Empreiteiro.
- e) Alteração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), de acordo com o n.º 4, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.
- f) O Adjudicatário deve garantir através da sua atuação, total independência relativamente ao Empreiteiro e seus subempreiteiros, bem como fornecedores.

10 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

10.1 Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

10.2 O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como

quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1** O preço contratual da aquisição dos serviços, a que se refere a cláusula 10.1, é dividido pelo número de meses do prazo da prestação de serviços, em função do orçamento e taxas de afetação de meios humanos e materiais em cada um dos meses, conforme apresentado na proposta do adjudicatário e estabelecido no contrato.
- 11.2** Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 15 de cada mês, depois de deduzidos os descontos adiante referidos.
- 11.3** A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contínuos após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 11.4** Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida após emissão da declaração de aceitação pela entidade adjudicante nos termos da cláusula 7.4.1.6.
- 11.5** Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 11.6** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 11.3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

12 PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS

- 12.1** O dono de obra reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, sejam de fiscalização, gestão da qualidade ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do adjudicatário.
- 12.2** Quando o adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da aquisição de serviços por terceiros poderá apresentar a sua reclamação por escrito ao dono de obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência.

13 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS

- 13.1** As empresas que se associem para a execução desta aquisição de serviços deverão obrigatoriamente constituir-se em agrupamento complementar de empresas (ace) ou

associar-se em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais portuguesas sobre tais matérias, antes da celebração do contrato.

13.2 Em qualquer caso, o ACE ou o consórcio será solidariamente responsável perante o dono de obra pela execução completa e total do contrato.

13.3 O ACE ou o consórcio designará, na fase de concurso, quem será o único interlocutor perante o dono de obra. a designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária.

14 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.1 A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14.2 A subcontratação de fornecimentos e serviços que figurem na proposta apresentada será realizada nas condições previstas no programa do procedimento, não podendo o adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a prévia autorização do dono de obra, nos termos do artigo 318.º do CCP.

14.3 O dono de obra reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta aquisição de serviços.

15 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

15.1 ATRASOS NA EXECUÇÃO DAS EMPREITADAS POR RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

15.1.1 Quando se verificarem atrasos na execução da(s) Empreitada(s) por responsabilidade do Adjudicatário, o prazo contratual desta Aquisição de Serviços será prorrogado por um período igual ao dos atrasos verificados, sem quaisquer encargos para o Dono de Obra e sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos.

15.2 SANÇÕES

15.2.1 Por Não Comparência ao Serviço dos Agentes do Adjudicatário

15.2.1.1A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do Adjudicatário, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, do referido agente, durante o período de ausência.

15.2.1.2A reincidência do mesmo agente na falta referida na cláusula anterior, implica a duplicação da sanção pecuniária referida na mesma cláusula. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa de Fiscalização.

15.2.1.3 Não haverá lugar à aplicação da sanção referida na cláusula anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente ao Dono de Obra, tendo este autorizado.

15.2.2 Por Falta de Meios Materiais

15.2.2.1 Por cada dia de falta de meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, da responsabilidade do Adjudicatário, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada ao Dono de Obra, e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao Adjudicatário uma sanção pecuniária diária de 0,1% do preço global do contrato.

15.2.3 Por Incumprimento da Equipa da Fiscalização

15.2.3.1 O não cumprimento por parte do Adjudicatário do estabelecido na cláusula 8.3.3 em termos dos elementos mínimos, respetiva formação e afetação mínimas, determina a aplicação ao adjudicatário de uma sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, dos elementos em situação irregular, durante o período de incumprimento.

15.2.4 Por Acidentes de Trabalho

15.2.4.1 Ao Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços serão aplicadas sanções pecuniárias de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor das multas que vierem a ser aplicadas, por ocorrência de acidentes de trabalho, ao(s) Empreiteiro(s) envolvido(s) nos trabalhos objeto da presente Aquisição de Serviços.

15.2.4.2 O não cumprimento por parte do Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido na cláusula 7.2.8 relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e, caso venha a ser aplicada qualquer das sanções previstas na alínea a) do n.º 3 (contraordenação muito grave) do artigo 25.º do mesmo Decreto-Lei e bem assim quaisquer outras sejam imputáveis a falta do Adjudicatário, o Dono de Obra terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que o Dono de Obra venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

15.2.4.3 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o Dono da Obra exerce o direito de regresso em caso de aplicação de sanções previstas na legislação em vigor em matéria de segurança e saúde no trabalho, por incumprimentos imputáveis ao Adjudicatário e ao Coordenador de Segurança em Obra.

15.2.5 Montante Máximo das Sanções Contratuais

15.2.5.1 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço global da Aquisição de Serviços.

15.3 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

15.3.1 Resolução por parte da Entidade Adjudicante

15.3.1.1A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

15.3.1.2Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior ao definido na cláusula 15.2.5.1, o Dono de Obra reserva-se no direito de rescindir o contrato.

15.3.1.3Nos termos do n.º 9 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de não comprovação da renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que o Diretor de Fiscalização de Obra é obrigado a deter nos termos dos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo, o Dono da Obra pode resolver o Contrato, considerando existir incumprimento definitivo do mesmo por causa exclusivamente imputável, respetivamente, do Diretor de Fiscalização de Obra.

15.3.1.4O direito de resolução referido na cláusula anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

15.3.1.5O incumprimento reiterado da situação descrita na cláusula 15.2.3.1, por um período igual ou superior a 2 (dois) meses, pode determinar a resolução do contrato pela entidade Adjudicante.

15.3.1.6Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula 11.2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

15.3.1.7Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.

15.3.1.8A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente grupo de cláusulas.

15.3.1.9A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20 % (vinte por cento) do preço contratual;

15.3.1.10 O disposto no número precedente não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada;

15.3.1.11 O valor referido nos dois pontos precedentes da presente cláusula, será deduzido, nos termos do disposto no artigo 333.º, n.º 3, do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

15.3.2 Resolução por Parte do Adjudicatário

15.3.2.1 O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

15.3.2.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

15.3.2.3 A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

16 FORÇA MAIOR

16.1 Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

16.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 16.5** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

17 RETENÇÃO

- 17.1** Tratando-se de uma aquisição de serviços de valor inferior a 200.000€ (Duzentos mil euros), a apresentação de caução é dispensada e, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.
- 17.2** A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviço das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 17.3** A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução, contando que para isso haja motivo.
- 17.4** A caução prestada, bem como os respetivos reforços, só poderão ser libertados pelo Dono de Obra, no prazo máximo de 30 dias contados da data da receção provisória da(s) Empreitada(s), desde que estejam realizadas todas as atividades previstas na Aquisição de Serviços.
- 17.5** A caução a que se referem as cláusulas anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

18 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

- 18.1** O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
- 18.2** O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor de € 150 000,00 (cento e cinquenta mil euros).
- 18.3** O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à Fiscalização, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
- 18.4** As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do presente contrato de Aquisição de Serviços.
- 18.5** As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na Fiscalização, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante o Dono de Obra.

- 18.6** O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.
- 18.7** Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
- 18.8** A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na cláusula 18.2, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias.

18.9 PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

18.9.1 Disposições Gerais

- 18.9.1.1** O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos de fiscalização, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.
- 18.9.1.2** O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

18.9.2 Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

- 18.9.2.1** O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
- 18.9.2.2** O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

19 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 19.1** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de círculo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

20 PROTEÇÃO DE DADOS

- 20.1** O adjudicatário obriga-se a cumprir com a legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção dos dados pessoais, obrigando-se a adotar as melhores diligências para a prossecução dos princípios de tratamento de dados pessoais.
- 20.2** O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar e salvaguardar a informação confidencial, em particular de dados pessoais a que tenha acesso, única e exclusivamente para a boa execução do contrato celebrado, devendo garantir a execução de medidas técnicas e organizativas adequadas para satisfazer o referido no número anterior.
- 20.3** O adjudicatário obriga-se a, por qualquer forma, direta ou indiretamente, não divulgar e tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para impedir a divulgação e manter

a confidencialidade da informação ou documentação abrangida pelo dever de sigilo, nos termos dos números anteriores.

- 20.4** O adjudicatário não pode fazer uso em benefício próprio, ou em benefício de terceiros, da informação confidencial que disponha, em particular de dados pessoais, a que tenha acesso ou que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato celebrado, assim como não pode ceder essa informação confidencial a terceiros, ou efetuar qualquer alteração, sem solicitar, formalmente, à AdRA, para o que esta deve, previamente e por escrito, conceder autorização expressa para tal.
- 20.5** O adjudicatário é responsável perante os titulares dos dados pessoais por qualquer violação no tratamento dos mesmos, sempre que o âmbito da execução do contrato os inclua, devendo ainda comunicar de imediato, sem demoras injustificadas, após ter tido conhecimento da violação de dados pessoais à AdRA, sem prejuízo do direito de regresso exercido pela AdRA relativamente a eventuais coimas aplicadas por violação ao regulamento, demais legislação conexa e do presente contrato, sendo solidariamente responsabilizado por qualquer condenação.
- 20.6** No âmbito do presente contrato, em relação ao adjudicatário ou seus subcontratados, quando expressamente autorizados, o adjudicatário deve acautelar junto dos seus subcontratados, o respeito pelo cumprimento da legislação referente à proteção de dados pessoais, fornecendo apenas a quantidade de dados pessoais estritamente necessários para a execução do contrato, bem como no cumprimento dos princípios dos dados pessoais, vinculando-os aos referidos princípios, devendo estarem sempre identificados a duração, natureza e finalidades do tratamento de dados pessoais, tipo de dados pessoais, categorias dos titulares dos dados e os riscos em relação aos direitos e liberdades dos mesmos, que devem ser previamente descritos pelo subcontratante.
- 20.7** Extinguindo-se o presente contrato o adjudicatário e seus subcontratados deverão apagar todos os dados pessoais que lhes foram fornecidos pela entidade adjudicante para a execução do contrato, eliminando todas as cópias existentes com os dados pessoais, com a exceção dos dados que devam ser preservados ao abrigo da legislação em vigor.

21 CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

- 21.1** Nos termos previstos no artigo 35º-A do CCP foram efetuadas consultas informais ao mercado, determinantes para definir os preços base unitários.
- 21.2** Foram consultadas as entidades abaixo identificadas, sendo que os preços propostos resultam nos preços médios unitários constantes do nº 1 do Anexo II ao presente caderno de encargos:
1. Duplano – Projectos e obras de engenharia civil, Lda.
 2. SOPSEC - Sociedade de Prestação de Serviços de Engenharia Civil, S.A.
 3. Prospectiva - Projectos, Serviços e Estudos, SA.
- 21.3** Em observância do disposto no artigo 35º-A, nº 3 do CCP, não foram fornecidos, aos consultados, quaisquer elementos que os pudessem colocar em vantagem concorrencial.

21.4 Em cumprimento do disposto no artigo 35º-A, nº 4 do CCP, o e-mail enviado aos consultados, com os elementos fornecidos para consulta, consta do **Anexo VIII** do presente caderno de encargos.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

22.1.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

22.1.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

22.2 CONTAGENS DOS PRAZOS

22.2.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

22.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.3.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHOS INDICATIVO DA EMPREITADA

ANEXO II – MAPA DE AFETAÇÕES CONFORME ESPECIFICADO NA CLÁUSULA 8.3.3

n.º	Elementos da Fiscalização	n.º Técnicos	2020														
			15 dias a)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	15 dias b)
1	Diretor de Fiscalização, coordenador de segurança em obra, gestor da Qualidade, Ambiente e Responsabilidade Social	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2	Eng.º Eletrotécnico	1	0%	50%	0%	0%	0%	50%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
3	Técnico da especialidade de Ambiente	1	0%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	0%

- a) Preparação início da empreitada.
- b) Receção provisória, conclusão da CT, elaboração das fichas do cadastro e fecho da empreitada
- c) Técnico do Ambiente com deslocação obrigatória à obra 2 dias mês
- d) Eng. Eletrotécnico para aprovação dos equipamentos e acompanhamento da construção do equipamento eletromecânico e testes às elevatórias com vista à sua receção provisória

ANEXO III – MATRIZ DE VERIFICAÇÃO AMBIENTAL EM OBRA

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
GERAL	Existe um inventário do equipamento utilizado e respetivas declarações CE de Conformidade (RL)					
	As máquinas e componentes de segurança exibem a Marcação CE (RL)					
	Os materiais (consumíveis, equipamentos) encontram-se arrumados e identificados (RO)					
	A obra encontra-se devidamente sinalizada e vedada (RL)					
	O armazenamento de combustíveis cumpre as obrigações legais associadas (licenciamento, armazenamento...) (RL)					
	É garantida a não obstrução, mesmo que temporária, das margens e leitos de linhas de água e da drenagem natural, e a preservação das galerias ripícolas (RL)					
	Se necessário proceder a desmatação, esta só é efetuada na zona correspondente ao local de trabalho (estaleiro e obra) (RL)					
	Todas as áreas temporariamente afetadas são recultivadas com espécies existentes (RO/RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	A movimentação de máquinas e veículos é efetuada dentro da zona de trabalho e acessos, não sendo ocupadas zonas vizinhas (RL)					
	As medidas de minimização de impactes ambientais e outras condições impostas são cumpridas (quando aplicável) (RL)					
	As origens dos inertes (pedreiras, areiros) utilizados são licenciadas (quando aplicável) (RL)					
SUBSTÂNCIAS E PREPARAÇÕES PERIGOSAS	Existe um inventário das substâncias/preparações perigosas armazenados e/ou em utilização (RO)					
	Existem no local as fichas de segurança das substâncias e preparações perigosas armazenados e/ou em utilização (RL)					
	Existem meios para contenção de derrames nos locais de armazenamento e utilização de produtos químicos, incluindo viaturas (se aplicável) (RO)					
	Existem instruções de atuação em caso de derrame (RO)					
	As substâncias/preparações perigosas encontram-se devidamente acondicionadas, rotuladas e armazenadas, nomeadamente sobre pavimento impermeabilizado ou bacia de retenção adequada e ao abrigo da intempérie (RO)					
	Quando é efetuada uma trasfega de substâncias/preparações perigosas, esta é efetuada para recipientes próprios, rotulados com o produto em causa, não sendo					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	utilizados p. ex. garrafas de bebidas ou outros recipientes de produtos alimentares (RO)					
	Os solos, linhas de água e redes de águas residuais/pluviais apresentam-se limpos, sem evidências de derrames de combustíveis, óleos ou outros produtos perigosos (RL)					
	Os equipamentos e infraestruturas de armazenamento de substâncias e preparações perigosas encontram-se limpos e em bom estado de conservação (RO)					
	O transporte interno de produtos químicos perigosos (ex. combustíveis) é acompanhado da Ficha de Segurança, meios adequados de contenção de derrames e EPI, sendo preenchido o correspondente documento de transporte e cumprindo as quantidades máx. previstas no RPE (RL/RO)					
AR	As máquinas e veículos são mantidos em bom estado de manutenção, não sendo visível coloração nos fumos, odor a combustível, etc. (RO)					
	Os locais vizinhos apresentam-se sem deposição visível de poeiras (RL/RO)					
	É efetuada a lavagem de rodados dos veículos (se aplicável) (RO)					
	As viaturas e maquinaria são periodicamente alvo de manutenção e inspeção obrigatória (se aplicável) (RL)					
	A circulação de veículos no terreno é efetuada de acordo com os limites de velocidade impostos (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	O transporte de materiais pulverulentos/particulados é efetuado em veículos fechados ou cobertos (RL)					
	Há registos do funcionamento de grupos eletrogéneos de potência (n.º de horas de funcionamento, consumo de combustível) (RL)					
	Os equipamentos contendo fluidos de refrigeração são alvo de manutenção periódica, não se verificando fugas (RL)					
	A manutenção periódica aos equipamentos contendo fluidos de refrigeração regulamentados é feita por técnicos qualificados, na periodicidade obrigatória e são efetuados os registos obrigatórios (RL)					
	Os resíduos são convenientemente geridos, não existindo evidência de queima de desperdícios, plásticos, madeiras, etc. (RL)					
RECURSOS HÍDRICOS/SOLO e SUB-SOLO	A descarga de efluente proveniente de ensaios hidráulicos/estanquidade com elevado caudal para as infraestruturas pluviais, solo, linha de água, etc., é efetuada de forma controlada, para não gerar inundações/desequilíbrio de taludes/desabamentos (RO)					
	Quando é necessário drenar água das valas devido a elevado nível freático ou chuva é feita a sua descarga nas infraestruturas pluviais locais ou em linhas de água após as devidas autorizações (RO/RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	Quando é necessário drenar água das valas e estas apresentam contaminação por esgoto doméstico é feita comunicação às entidades competentes sobre modo de atuação para descarga e são seguidas as suas recomendações (RL)					
	A limpeza das caleiras das betoneiras/autobetoneiras é efetuada em estaleiro ou para locais adequados, sem afetar cursos de água ou solos (RL)					
	É efetuada a manutenção periódica do sistema de separação de hidrocarbonetos (se aplicável) (RO)					
	As instalações sanitárias do estaleiro estão ligadas à rede de esgotos municipais ou a fossa séptica estanque (RL)					
	É efetuada a manutenção periódica da fossa séptica estanque (se aplicável) RO					
	Em caso de inundações, desabamentos e destabilização de taludes foram repostas as condições iniciais (RO)					
	Em caso de ensaios hidráulicos/desinfecções há monitorização do volume de água consumida nas operações (RO)					
	Em caso de desinfecções há monitorização da qualidade do efluente a rejeitar (concentração de cloro residual) (RO)					
RUÍDO	São respeitados os horários de trabalho, não sendo efetuadas atividades ruidosas temporárias na proximidade de: edifícios de habitação aos sábados, domingos e					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; de escolas durante o seu horário de funcionamento; hospitais ou estabelecimentos similares (RL)					
	Quando é necessário o prolongamento do horário de trabalho, para além dos limites legais, este é efetuado após a obtenção da licença para o efeito (RL)					
	Na existência de licença especial de ruído por período superior a 1 mês é efetuada a monitorização prevista no RGR e cumpridos os limites estabelecidos nos períodos de referência (RL)					
	São utilizadas máquinas e equipamentos mais recentes, homologados segundo normas de certificação acústica (marcação CE, Declaração CE de Conformidade, indicação do nível de potência sonora garantido) e com menor emissão de ruído, no caso de utilização no exterior (RL)					
	Os equipamentos utilizados cumprem os limites legislados das potências sonoras (se aplicável) (RL)					
	Quando existem, são mantidos filtros, silenciadores, isolamentos das máquinas e equipamentos durante a execução dos trabalhos (RO)					
RESÍDUOS	O estaleiro/frente de obra estão dotados de um sistema de acondicionamento adequado dos RCD produzidos, que permite a sua gestão seletiva (RL)					
	Os locais de trabalho apresentam-se limpos e arrumados, sem dispersão de resíduos e materiais ou mal acondicionados (RO)					
	Os contentores de resíduos encontram-se convenientemente identificados (RO)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	Existem instruções para a separação/triagem e armazenamento temporário de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, que garantam o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado (RL)					
	A deposição de RCD em aterro só é permitida após a sua submissão a triagem (RL)					
	Os resíduos perigosos (óleos, combustíveis, tintas, etc.) encontram-se identificados e armazenados corretamente (meios e locais adequados, nomeadamente com impermeabilização e/ou contenção de derrames, ao abrigo das intempéries) (RO)					
	A separação de resíduos é realizada de forma correta, não havendo mistura de resíduos (RO/RL)					
	Existem e estão válidos os comprovativos das licenças dos transportadores dos resíduos (RL)					
	Os transportadores de mercadorias por conta de outrem encaminham os resíduos imediatamente para o destinatário final (caso não tenham autorização prévia para tal) (RL)					
	São preenchidas as guias de transporte de mercadorias (quando aplicável) e as Guias de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição (GARCD) (RL)					
RESÍDUOS	Existem cópias das GARCD (exemplar do destinatário - não operador de gestão de resíduos), ou certificado de receção (destinatário operador de gestão de resíduos), e são mantidas em arquivo (RL)					
	É efetuado o controlo do movimento de resíduos entre frentes de obra e estaleiro de apoio, mediante registo próprio (ex. guia de transporte de mercadorias) (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	As operações de gestão de resíduos efetuadas em obra são licenciadas (quando aplicável) (RL)					
	A EE promove a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra (quando aplicável) (RL)					
	O plano de prevenção e gestão de RCD encontra-se disponível no local da obra (quando aplicável) (RL)					
	O plano de prevenção e gestão de RCD só é alterado com as devidas justificações e após aprovação do DO (quando aplicável) (RL)					
	Os RCD perigosos permanecem no local da obra por período inferior a 3 meses (RL)					
	Os destinatários enviam as cópias das GARCD ou certificado de receção do resíduo, nos 30 dias seguintes à sua receção (RL)					
	Os resíduos são encaminhados para destino final autorizado (RL)					
	Existem e estão válidos os comprovativos das autorizações ou licenças dos destinatários finais dos resíduos (RL)					
RESÍDUOS	É efetuado o registo da movimentação de terras e enviado às entidades competentes (RL)					
	Os resíduos valorizáveis são encaminhados para valorização (madeiras, plásticos, metais, etc.) (RO)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	É efetuado o registo anual no SIRAPA, sendo consideradas todas as instalações abrangidas (RL)					
	O produtor de óleos usados está registado na SOGILUB, entregando os óleos usados a entidade integrada neste sistema e nos termos do previsto na legislação aplicável (RL)					
	Em caso de derrame, o local afetado foi devidamente limpo, e os resíduos encaminhados para destino final adequado (RL)					
	Após conclusão da obra todos os RCD produzidos foram encaminhados a destino final autorizado/licenciado (RL)					

Onde: RL-Requisito Legal; RO-Requisito Operacional (pode incluir questões constantes nos CE ou Contratos)

Na coluna "Evidências/Observações " deve indicar-se todas as justificações (ex. N.º GARCD; relatórios, fotos, registos diversos; o motivo para o preenchimento das colunas "Não Aplicável " e "Não Verificado")

Responsável pelo Preenchimento: _____

ANEXO IV – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS A EXECUTAR



ANEXO V – MODELO DA COMPILAÇÃO TÉCNICA DA OBRA

(FORNECIDO EM FORMATO DIGITAL)

**ANEXO VI – INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS FICHAS DE CADASTRO DAS
COMPONENTES DA OBRA**

(FORNECIDO EM FORMATO DIGITAL)

ANEXO VII – Tipologia de Ativos
(FORNECIDO EM FORMATO DIGITAL)

ANEXO VIII – Consulta Preliminar ao Mercado

De: Antonio Bastos

Enviada: 5 de agosto de 2020 18:16

Para: 'sopsec@sopsec.pt' <sopsec@sopsec.pt>

Cc: Alberto Roque <A.Roque@ADP.PT>; Susana Goretti <S.Goretti@ADP.PT>

Assunto: CONSULTA PRELIMINAR - PEDIDO DE PROPOSTA (CPreços nº 03-agosto/2020)

Exmos. senhores,

Para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, venho por este meio solicitar a v. exas. o envio de orçamento/proposta dos meios humanos, com as competências infra, a afetar em futuras aquisições de serviços para fiscalização, gestão de qualidade, coordenação de segurança em obra e coordenação de gestão ambiental em empreitadas inseridas no Sistema de Águas da Região de Aveiro, S.A., constituído pelos seguintes municípios: Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

ELEMENTOS DA FISCALIZAÇÃO	TEMPOS DE AFETAÇÃO (MÊS)	COMPETÊNCIAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA, GESTOR DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL	100%	A) B)	
TÉCNICO DA ESPECIALIDADE DE AMBIENTE C)	10%	C)	
ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO, MECÂNICO OU ELETROMECHANICO	50%	D)	
FISCAL CONSTRUÇÃO CIVIL	100%	E)	

- a) Diretor da Fiscalização e responsável pela Gestão da Qualidade e responsabilidade social – será um Engenheiro ou Engenheiro Técnico Civil, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em gestão da construção de empreendimentos.
- b) Coordenador de Segurança em Obra (CSO) – será um Engenheiro/Engenheiro Técnico, preferencialmente da área de Civil, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida, com pelo menos 3 (três) anos de experiência em implementação de sistemas de segurança de empreendimentos e com formação complementar na área de segurança e saúde na construção (Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho), reconhecida pelo ACT (ex IDICT), C.A.P. Nível V, com cédula emitida e validada).
- c) Responsável pelo Ambiente – será um Engenheiro ou Engenheiro Técnico, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida, devendo ter pelo menos 3 (três) anos de experiência em implementação de sistemas de gestão da qualidade e ambiente, bem como comprovados conhecimentos em matéria de responsabilidade social.
- d) Engenheiro Eletrotécnico, Mecânico ou Eletromecânico – será um Engenheiro ou Engenheiro Técnico, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida, devendo ter experiência há mais de 5 (cinco) anos, em fiscalização de instalação e montagem de equipamentos, bem como de instalações elétricas.
- e) Fiscal de construção civil, incumbe a um técnico com preparação técnica específica na área em que exercerá funções, preferencialmente, deverá possuir curso de formação específico, conhecimentos na orçamentação de obras, e experiência, de pelo menos 3 (três) anos consecutivos nos últimos 10 (dez) anos de experiência como fiscal de obras de “Drenagem e Tratamento de Águas Residuais” de categoria igual ou superior à Categoria III, conforme classificação das obras por categorias constante do Anexo II da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Cumpre informar que o preço indicado não é vinculativo, sendo ponderado unicamente para definição do preço médio a considerar nos procedimentos de concurso público se pretende encetar para aquisição de serviços de fiscalização

Mais informo que o preço unitário a apresentar deverá ser mensal tendo em consideração os tempos de afetação

Agradeço a vossa melhor atenção ao solicitado e o envio da proposta/orçamento até ao dia **7 de agosto/20, 18h00.**

Caso necessitem de esclarecimentos adicionais, agradeço o contacto para a António Bastos para o nº 967 572 412.

Com os meus melhores cumprimentos

Antonio Bastos
Responsável de Gestão e Fiscalização de Obras



Apartado 3144 EC Taboeira | 3801-101 Aveiro
Travessa Rua da Paz nº.4 3800-587
Tel: 234 910 200 | fax: 234 910 299 www.adra.pt



De: Antonio Bastos
Enviada: 5 de agosto de 2020 18:17
Para: duplano@duplano.pt; flagoa@duplano.pt
Cc: Alberto Roque <A.Roque@ADP.PT>; Susana Goretti <S.Goretti@ADP.PT>
Assunto: CONSULTA PRELIMINAR - PEDIDO DE PROPOSTA (CPreços nº 03-agosto/2020)

Exmos. senhores,

Para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, venho por este meio solicitar a v. exas. o envio de orçamento/proposta dos meios humanos, com as competências infra, a afetar em futuras aquisições de serviços para fiscalização, gestão de qualidade, coordenação de segurança em obra e coordenação de gestão ambiental em empreitadas inseridas no Sistema de Águas da Região de Aveiro, S.A., constituído pelos seguintes municípios: Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

ELEMENTOS DA FISCALIZAÇÃO	TEMPOS DE AFETAÇÃO (MÊS)	COMPETÊNCIAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA, GESTOR DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL	100%	A) B)	
TÉCNICO DA ESPECIALIDADE DE AMBIENTE C)	10%	C)	
ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO, MECÂNICO OU ELETROMECHANICO	50%	D)	
FISCAL CONSTRUÇÃO CIVIL	100%	E)	

- Diretor da Fiscalização e responsável pela Gestão da Qualidade e responsabilidade social – será um Engenheiro ou Engenheiro Técnico Civil, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em gestão da construção de empreendimentos.
- Coordenador de Segurança em Obra (CSO) – será um Engenheiro/Engenheiro Técnico, preferencialmente da área de Civil, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida, com pelo menos 3 (três) anos de experiência em implementação de sistemas de segurança de empreendimentos e com formação complementar na área de segurança e saúde na construção (Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho), reconhecida pelo ACT (ex IDICT), C.A.P. Nível V, com cédula emitida e validada).
- Responsável pelo Ambiente – será um Engenheiro ou Engenheiro Técnico, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida, devendo ter pelo menos 3 (três) anos de experiência em implementação de sistemas de gestão da qualidade e ambiente, bem como comprovados conhecimentos em matéria de responsabilidade social.
- Engenheiro Eletrotécnico, Mecânico ou Eletromecânico – será um Engenheiro ou Engenheiro Técnico, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida, devendo ter experiência há mais de 5 (cinco) anos, em fiscalização de instalação e montagem de equipamentos, bem como de instalações elétricas.
- Fiscal de construção civil, incumbe a um técnico com preparação técnica específica na área em que exercerá funções, preferencialmente, deverá possuir curso de formação específico, conhecimentos na orçamentação de obras, e experiência, de pelo menos 3 (três) anos consecutivos nos últimos 10 (dez) anos de experiência como fiscal de obras de

“Drenagem e Tratamento de Águas Residuais” de categoria igual ou superior à Categoria III, conforme classificação das obras por categorias constante do Anexo II da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Cumpre informar que o preço indicado não é vinculativo, sendo ponderado unicamente para definição do preço médio a considerar nos procedimentos de concurso público se pretende encetar para aquisição de serviços de fiscalização

Mais informo que o preço unitário a apresentar deverá ser mensal tendo em consideração os tempos de afetação

Agradeço a vossa melhor atenção ao solicitado e o envio da proposta/orçamento até ao dia **7 de agosto/20, 18h00.**

Caso necessitem de esclarecimentos adicionais, agradeço o contacto para a António Bastos para o nº 967 572 412.

Com os meus melhores cumprimentos

Antonio Bastos
Responsável de Gestão e Fiscalização de Obras



Apartado 3144 EC Taboeira | 3801-101 Aveiro
Travessa Rua da Paz nº.4 3800-587

Tel: 234 910 200 | fax: 234 910 299 www.adra.pt



De: Antonio Bastos

Enviada: 5 de agosto de 2020 18:19

Para: sede@prospectiva.pt; ruiborges@prospectiva.pt

Cc: Alberto Roque <A.Roque@ADP.PT>; Susana Goretti <S.Goretti@ADP.PT>

Assunto: CONSULTA PRELIMINAR - PEDIDO DE PROPOSTA (CPreços nº 03-agosto/2020)

Exmos. senhores,

Para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, venho por este meio solicitar a v. exas. o envio de orçamento/proposta dos meios humanos, com as competências infra, a afetar em futuras aquisições de serviços para fiscalização, gestão de qualidade, coordenação de segurança em obra e coordenação de gestão ambiental em empreitadas inseridas no Sistema de Águas da Região de Aveiro, S.A., constituído pelos seguintes municípios: Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

ELEMENTOS DA FISCALIZAÇÃO	TEMPOS DE AFETAÇÃO (MÊS)	COMPETÊNCIAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA, GESTOR DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL	100%	A) B)	

TÉCNICO DA ESPECIALIDADE DE AMBIENTE C)	10%	c)	
ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO, MECÂNICO OU ELETROMECHANICO	50%	d)	
FISCAL CONSTRUÇÃO CIVIL	100%	e)	

- Diretor da Fiscalização e responsável pela Gestão da Qualidade e responsabilidade social – será um Engenheiro ou Engenheiro Técnico Civil, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em gestão da construção de empreendimentos.
- Coordenador de Segurança em Obra (CSO) – será um Engenheiro/Engenheiro Técnico, preferencialmente da área de Civil, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida, com pelo menos 3 (três) anos de experiência em implementação de sistemas de segurança de empreendimentos e com formação complementar na área de segurança e saúde na construção (Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho), reconhecida pelo ACT (ex IDICT), C.A.P. Nível V, com cédula emitida e validada).
- Responsável pelo Ambiente – será um Engenheiro ou Engenheiro Técnico, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida, devendo ter pelo menos 3 (três) anos de experiência em implementação de sistemas de gestão da qualidade e ambiente, bem como comprovados conhecimentos em matéria de responsabilidade social.
- Engenheiro Eletrotécnico, Mecânico ou Eletromecânico – será um Engenheiro ou Engenheiro Técnico, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida, devendo ter experiência há mais de 5 (cinco) anos, em fiscalização de instalação e montagem de equipamentos, bem como de instalações elétricas.
- Fiscal de construção civil, incumbe a um técnico com preparação técnica específica na área em que exercerá funções, preferencialmente, deverá possuir curso de formação específico, conhecimentos na orçamentação de obras, e experiência, de pelo menos 3 (três) anos consecutivos nos últimos 10 (dez) anos de experiência como fiscal de obras de “Drenagem e Tratamento de Águas Residuais” de categoria igual ou superior à Categoria III, conforme classificação das obras por categorias constante do Anexo II da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Cumprir informar que o preço indicado não é vinculativo, sendo ponderado unicamente para definição do preço médio a considerar nos procedimentos de concurso público se pretende encetar para aquisição de serviços de fiscalização

Mais informo que o preço unitário a apresentar deverá ser mensal tendo em consideração os tempos de afetação

Agradeço a vossa melhor atenção ao solicitado e o envio da proposta/orçamento até ao dia **7 de agosto/20, 18h00.**

Caso necessitem de esclarecimentos adicionais, agradeço o contacto para a António Bastos para o nº 967 572 412.

Com os meus melhores cumprimentos

Antonio Bastos
Responsável de Gestão e Fiscalização de Obras



Apartado 3144 EC Taboeira | 3801-101 Aveiro
Travessa Rua da Paz nº.4 3800-587
Tel: 234 910 200 | fax: 234 910 299 www.adra.pt

